



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 010 /2026

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Créditos Especiais ao Orçamento Vigente e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2026, conforme demonstrado abaixo:

Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Rodeiro	
Unidade Orçamentária	02 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico	
Subunidade	002 – Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	
Função	20 – Agricultura	
Subfunção	609 – Defesa Agropecuária	
Programa	0102 – Serviço de Inspeção Municipal – SIM	
Projeto/Atividade	2190 – Manutenção Atividades do Serviço de Inspeção Municipal - SIM	
Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33933900	1500000	R\$ 14.400,00

Art. 2º- Para atender ao disposto no artigo anterior, as despesas serão cobertas pela anulação parcial da seguinte dotação:

112 – 02.002.003.28.122.0045.2186.31901100 – fonte 1500000 – R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

§ 1º - para utilização do recurso de que trata o caput deste artigo, poderá o Executivo Municipal inserir naturezas de despesas na categoria de Programação criada na presente Lei Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os quadros correspondentes no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite de 30% (trinta por cento).



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

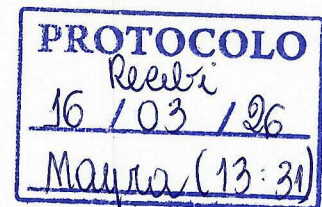
www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, de 10 de março de 2026.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

OFÍCIO N. 022/2026/GPMR

Rodeiro, 10 de março de 2026.

Exmo. Sr.
Gilberto Guerra Mendonça
DD Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à egrégia Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Abertura de Credito Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa a abertura de Créditos Especiais para implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e sua manutenção. A gestão será de forma Consorciada junto ao CIMPAR – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna.

A gestão consorciada possibilitará que os produtos certificados no município sejam comercializados em todos os municípios consorciados que hoje, perfazem uma população total superior a um milhão de habitantes. Esta condição resulta na ampliação do mercado consumidor, incentivando os produtores no incremento da produção bem como na diversificação da mesma.

Para cobertura das despesas com a abertura de Credito Especial serão utilizados a anulação parcial de dotação na fonte 1500000 - Recursos não vinculados de impostos. O impacto orçamentário é nulo, pois a fonte de recurso que será utilizada é Anulação parcial de dotação, conforme já mencionado, e comporta a despesa ora proposta. Sendo assim os créditos não impactam o orçamento vigente, tornando o presente Projeto de Lei passível de implementação.

O parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 assim descrevem:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou e créditos adicionais, autorizados em lei;

...



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

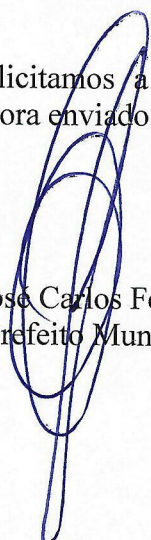
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Diante do apresentado, solicitamos a atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação do projeto ora enviado.

Atenciosamente,


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

